



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 241/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 241/2025, de autoria do Poder Executivo, trata da alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da abertura de crédito especial no valor de R\$ 180.000,00, a ser incorporado ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2025.

O crédito especial tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos aos Centros Municipais de Ensino para a realização do Desfile Cívico Alusivo ao 7 de Setembro – Dia da Independência do Brasil, incluindo despesas com locação de estruturas, som, palco e outros serviços necessários para a execução do evento.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto fundamenta-se nos artigos 41, inciso II; 42; e 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/1964, que permitem a abertura de crédito especial com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2024. A proposta também atende ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O impacto financeiro é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte distribuição: R\$ 118.000,00 para material de consumo, destinados à aquisição de insumos e suprimentos para os centros escolares; R\$ 62.000,00 para serviços de terceiros – pessoa jurídica, abrangendo locação de palco, tendas, sonorização, entre outros serviços operacionais do evento. A fonte de recurso é de livre destinação (código 2.500.0000000) e trata-se de superavit financeiro, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal ou às metas fiscais do exercício. A proposta não altera as metas físicas do programa, mas promove a readequação financeira da ação 2201 – Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, dentro do programa 0002 – Gestão Humanizada e Eficiente.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado formalmente pelo Executivo, em razão da proximidade do evento e necessidade de contratação tempestiva dos serviços essenciais à realização do Desfile Cívico.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 241/2025 encontra-se juridicamente adequado, tecnicamente justificado e financeiramente viável, permitindo a execução de evento cívico de interesse público, com ampla participação da comunidade escolar e respeito às normas legais de execução orçamentária.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 241/2025, em regime de urgência especial, considerando sua conformidade legal, origem legítima dos recursos e a relevância cultural, pedagógica e institucional do evento em questão.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR